

**RESENHA DO ARTIGO “O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A
POSSIBILIDADE DE DANO MORAL POR INFIDELIDADE VIRTUAL, ENTRE
PESSOAS CASADAS OU EM UNIÃO ESTÁVEL”¹**

*REVIEW OF THE ARTICLE TITLED “THE BRAZILIAN LEGAL ORDINANCE AND
THE POSSIBILITY OF MORAL DAMAGE DUE THE VIRTUAL INFIDELITY,
BETWEEN MARRIED PEOPLE OR IN STABLE UNION.*

Pedro Henrique Costa Carvalho²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4460916748432873>

<https://orcid.org/0000-0003-2137-6165>

E-mail: pedraohcc@gmail.com

Resenha:

MENIN JÚNIOR, Romeu Felix; O Ordenamento Jurídico Brasileiro e a possibilidade de dano moral por infidelidade virtual, entre pessoas casadas ou em união estável. **Revista Processus multidisciplinar**. Ano II, Vol.II, n° 3, jan. -jun., 2021.

Resumo

O presente trabalho é uma resenha do seguinte artigo: “O Ordenamento jurídico Brasileiro e a possibilidade de dano moral por infidelidade virtual, entre pessoas casadas ou em união estável”. O presente estudo tem como autor MENIN, JÚNIOR, Romeu Felix, publicado no periódico Revista Processus Multidisciplinar. Ano II, Vol.II, n° 3, jan.-jun., 2021.

Palavras-chave: Resenha. Dano moral. Infidelidade virtual. Ordenamento jurídico. Casamento e união estável.

Abstract

The legal ordinance and the possibility of moral damage due virtual infidelity, between married people or in stable union. This study is authored by Romeu Felix Menin Júnior and has been published in the journal Revista Processus Multidisciplinar. Year II, Vol. II, n°3, jan.-jun., 2021

Keywords: Review. Moral Damage. Virtual Infidelity. Legal Ordinance. Wedding and Stable Union.

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pela Faculdade Processus.

Resenha

A obra aqui produzida é uma sintética resenha do artigo: “O Ordenamento Jurídico Brasileiro e a possibilidade de dano moral por infidelidade virtual, entre pessoas casadas ou em união estável”. O artigo foi redigido pelo autor Romeu Felix Menin, e publicado no periódico “Revista Processus multidisciplinar, no ano II, Vol. II, nº3, jan.-jun., 2021.

Quanto ao autor do artigo, é primordial conhecer parte de seu currículo. Uma vez que suas experiências e capacitações acadêmicas em determinada área ou conteúdo contribuem de forma excepcional para a evolução das discussões entorno do tema que trata.

O autor do artigo resenhado possui vasta formação acadêmica, o que pode ser verificado acessando seu currículo no *link* a seguir: <http://lattes.cnpq.br/3935598530515302>.

O artigo supracitado foi estruturado da seguinte maneira: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, o Ordenamento Jurídico Brasileiro e a possibilidade de dano moral por infidelidade virtual entre pessoas casadas ou em união estável, considerações finais e referências.

No resumo do artigo consta:

O tema do referido artigo é: “O universo jurídico do Brasil e a capacidade de indenização em sede de danos morais, devido à falta de fidelidade no âmbito virtual, entre pessoas na ceara conjugal”. Foi analisada a seguinte obscuridade: “Como o Ordenamento Jurídico enxerga a ausência de fidelidade no âmbito virtual e as consequências dentro do universo do direito, nas instituições do matrimônio ou companheirismo, poderão incumbir em dano moral?” O escopo maior é: Estudar se existem decisões anteriores que possibilitem a indenização por violação aos preceitos do art. 11 e seguintes do código privado. A presente produção é de enorme importância para o universo do direito como um todo, já que, a falta de estudos aprofundados acerca do tema, tem sido um problema espinhoso para a doutrina, pois não há um viés seguido de maneira reiterada pelos legisladores e doutrinadores renomados. Foi uma pesquisa qualitativa teórica que se prolongou por 6 meses. Com base nos argumentos supracitados, observa-se que: a quebra abrupta do compromisso de fidelidade, via de regra, gera prejuízos, traumas, dores e severos distúrbios psicológicos ao cônjuge traído, ocasionando o ajuizamento do divórcio, por vezes acompanhado da reparação de danos (JÚNIOR, 2021, p. 1).

O tema do artigo em análise traz diversos pontos acerca da infidelidade virtual nas relações entre pessoas em união estável ou casadas, e as possíveis consequências jurídicas da situação fática. Discute a solução para a seguinte nebulosidade: como o Ordenamento Jurídico se posiciona diante da fidelidade virtual no âmbito conjugal e da união estável. A obra resenhada partiu da hipótese de que os *smartphones* e os *sites* de relacionamento trouxeram mais facilidade para todos que

desejam uma aventura ou um compromisso, sejam indivíduos compromissados ou não.

Em apertada síntese, o objetivo primordial do artigo resenhado é a análise da ausência de fidelidade virtual e como a violação dessa obrigação disciplinada nos artigos 1.566 e 1.724, ambos do Código Civil, por intermédio da *internet* pode acarretar a incidência de danos morais.

A temática da pesquisa é de suma importância para o Ordenamento Jurídico Pátrio, pois não há uma tratativa consolidada sobre o tema em qualquer diploma legal ou jurisprudências. Em alguns casos a exposição da pessoa ofendida, via de regra, gera prejuízos não só psicológicos, mas financeiros e profissionais, sendo passíveis da incumbência de reparação em sede de danos morais.

O método utilizado para a construção do arsenal teórico do artigo resenhado foi da ampla pesquisa bibliográfica, que sintetizou análises jurisprudenciais atualizadas e de livros de autores de grande importância na área.

De maneira cristalina, o autor apresenta duas vertentes acerca do assunto, uma que assume a posição de que a troca de relação afetiva e os prazeres sexuais por meio virtual são uma espécie de adultério que pode gerar danos morais, e outra que assume uma posição totalmente contrária, uma vez que por meios virtuais apenas a imaginação da pessoa comprometida é aguçada. Todavia, uniformizações acerca do tema são quase impossíveis de encontrar, pois correm em segredo de justiça pela exposição do cônjuge ou companheiro ofendido. O autor, em seus exemplos e fundamentações, deixa nítido que os deveres de fidelidade estabelecidos nos artigos 1.566 e 1.724 não são respeitados mesmo que cometidos apenas na esfera virtual, pois o não cumprimento desses deveres no âmbito virtual é apenas um “pré-adultério”.

Com relação ao processo, o autor, de maneira concisa, explica que as provas levadas ao processo têm uma linha muito tênue, pois dependendo de como são obtidas podem configurar uma invasão de privacidade, protegida na ordem jurídica brasileira. Portanto, o cônjuge traído deve observar bem como obter provas. Um grande exemplo de prova permitida é a obtenção por meio de um computador da família, desde que não haja a violação de um mecanismo de proteção. Todavia, o autor mostra o entendimento de Maria Berenice Dias, que acredita ser uma invasão de privacidade, mesmo sem senhas quebradas.

O dano moral surge quando ocorre a violação de qualquer direito previsto nos artigos 11 e seguintes do ordenamento privado. Portanto, no caso em voga é cristalina a violação dos direitos de imagem, honra, intimidade, e outros no âmbito da infidelidade virtual. Como bem elucida o autor, a infidelidade tem a capacidade de gerar abalos psíquicos, morais, intelectuais e financeiros ao ofendido.

O dano ocorre quando há um descumprimento do dever legal ou ato ilícito, gerando uma responsabilidade extracontratual no âmbito do matrimônio. Como bem explica o autor, a infidelidade ocasiona danos na área do ato ilícito, gerando a obrigação de indenizar, desde que seja comprovado o dano sofrido pelo cônjuge ofendido. É de grande valia dizer que as desavenças ocasionais de baixa intensidade

não geram danos morais, assim como a falta de afeto não pode ensejar em ilicitude, pois a ausência do referido sentimento ou atitude não fere nenhum direito do outro cônjuge.

O estudo resenhado demonstrou como a infidelidade virtual afeta as relações conjugais, pois diversos cônjuges e companheiros mantêm relações afetivas virtuais, dando ensejo para todos os tipos de danos supracitados, já que esse tipo de infidelidade é um “pré-adultério”, que como bem explica o autor, é a conjunção carnal.

Por fim, de maneira contundente, o autor concluiu que a falta de fidelidade, mesmo que virtual, pode gerar consequências jurídicas, pois expõe o cônjuge ofendido ao ridículo. Ele pode pedir indenização por dano moral e, obviamente, o divórcio.

Referências

MENIN JUNIOR, Romeu Felix. O ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de dano moral por infidelidade virtual, entre pessoas casadas ou em união estável. **Revista Processus Multidisciplinar**, [S.l.], v. 2, n. 3, p. 01-17, jan. 2021. ISSN 2675-6595. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/327>>. Acesso em: 16 out. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.